



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 18/03/2020
Márcio Cita da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE MEDIDA TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal
nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de
importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção
humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a
compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº
13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão
adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas
determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo de 15 dias:

- I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da
administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais
ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão
ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

bem como pela Assessoria de Comunicação do Município de Capitão Poço, obedecendo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão e imunodeficiência desde que comprovadas;

§ 2º - Fica obrigatória a dispensa de qualquer servidor que venha a apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades para respirar e batimentos das asas nasais) independente de atestados médicos.

Art. 7º. O Município orienta aos estabelecimentos comerciais, empresas, escolas da rede privada, academias, balneários, farmácias, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, igrejas, hotéis, bares, restaurantes, bem como aos estabelecimentos com vendas de gêneros alimentícios, que sigam os protocolos determinados pelos órgãos públicos competentes deste município.

Art. 8º. As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas, de tratamentos contínuos e sujeitos a controle especial serão aceitas pelos prazos de validade de 120 (cento e vinte dias)

Art. 9º. Orienta a suspensão de visitas a pacientes internados nos Hospitais deste município, sendo permitido, caso necessário, apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 10. Orienta às empresas de Transporte Alternativos de serviço coletivo que deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, seguindo os protocolos estabelecidos órgãos públicos competentes deste município.

Art. 11. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12. Qualquer cidadão que dissemine fake News (notícia falsa) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13. Fica suspenso a emissão de alvarás de eventos com grande aglomeração de pessoas no município de Capitão Poço;

Parágrafo único. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, jogos, shows e congêneres.

Art. 14. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 15. Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em de 18 de março de 2020;


JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

